



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome: <i>Marinalva Pereira da Silva</i>			
CPF/CNPJ: <i>908.514.714-04</i>	Estado civil: <i>solteira</i>	Telefone: <i>(83) 981380855</i>	
Endereço: <i>Rua Projetada, s/n.</i>			
Bairro: <i>Conjunto São Pedro</i>	Cidade: <i>Caaporá</i>	UF: <i>PB</i>	CEP: <i>58.326-000</i>
Cargo: <i>Aux. serviços</i>	Lotação: <i>Educação</i>	Matricula: <i>926</i>	
E-mail:		RG:	

Venho requerer de Vossa Senhoria:

Certidão

Licença prêmio

Licença sem vencimento

Férias

Outros - Especificar

Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares:

Solicito inclusão do salário, pois estou no Programa de Proteção às Testemunhas.

Caaporá, 17 de julho de 20 18.

Marinalva Pereira da Silva (CPF: *904.514.714-0*)
ASSINATURA DO REQUERENTE



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAAPORÃ

Ofício nº 357 / 2018

Caaporã, 12/07/2018.

Excelentíssimo Prefeito de Caaporã,

Cumprimentando Vossa Excelência, objetivo, por meio do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o Procedimento Administrativo n. 066.2018.000237, **SOLICITAR** o cumprimento do item "b" despacho ministerial lavrado no procedimento extrajudicial indicado.

Favor, no ato de resposta, faça-se menção ao número deste ofício e/ou ao procedimento a que se refere.

Aproveito a oportunidade para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 12/07/2018

OBS-01: Este ato valerá como ofício/notificação/diligência, encaminhando determinação/despacho do Promotor de Justiça em anexo (cujo teor compõe também o presente ato), de modo que o(s) destinatário(s), em caso da requisição/notificação, deverá(ão) atender ao seu conteúdo, independentemente do envio de qualquer outro ofício ou documento, devendo, em sua resposta/comparecimento, fazer referência ao número do procedimento ministerial (citado no início/topo da presente peça) e ao número do ofício/notificação/diligência (citado no inferior desta página).

OBS-02: O descumprimento às requisições ministeriais pode resultar em responsabilidade penal (crime de desobediência – art. 330, CP; art. 10, Lei 7.347/85), administrativa e civil (ato de improbidade administrativa – art. 11, II, Lei nº 8.492/92), posto ser obrigatória a satisfação tempestiva e integral às requisições do Ministério Público (art. 26, I, "b", Lei nº 8.625/93), constituindo as informações/documentos indicados pelo "Parquet", no atual ato, em caso de requisição/notificação, elementos indispensáveis à instrução de procedimento administrativo/procedimento preparatório/inquérito civil público voltado à propositura de ulterior(es) ação(ões) civil(is). No caso de notificação(ões) para colher depoimento/esclarecimentos, o não comparecimento injustificado poderá acarretar a condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei (art. 26, I, "a", Lei Federal nº 8.625/93).

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 066.2018.000237
Documento 2018/0000361366 criado em 12/07/2018 às 11:24
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/publicvalidacao/3726bc4e3b30ca05a14a4931a39a3988>



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAAPORÃ

Portaria/despacho de instauração

Data de instauração: 04/07/2018
Data de chegada: 04/07/2018
Município: Caapora

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, com apoio nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e 131, inciso III, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado da Paraíba, c/c os artigos 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93; 60, inciso IV, alínea "d", e 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 19/94 e,

CONSIDERANDO que a Delegada do Núcleo de Homicídios de Alhandra, Dra. Flávia Assad, compareceu nesta Promotoria de Justiça noticiando que a servidora pública MARINALVA PEREIRA DA SILVA presenciou o homicídio que teve como vítima a sua neta CAMILA PEREIRA DA SILVA, estando, atualmente, sofrendo risco de vida, já que os supostos autores do fato são envolvidos no tráfico de drogas e a ameaçam para garantir sua impunidade;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, que instituiu o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Lei n. 9.807/99, os programas compreendem, dentre outras medidas, a suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando houver servidor público ou militar;

CONSIDERANDO que houve a necessidade de a servidora pública MARINALVA PEREIRA DA SILVA deixar o Município de Caaporã com o fim de resguardar sua integridade física e sua vida;

RESOLVE com fundamento na Resolução CPJ n. 04/2013, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Para tanto, **DETERMINO** o que segue:

- a) Remeta-se cópia desta Portaria, pela via eletrônica, ao CAOP Criminal, conforme estipulado pelo artigo 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- b) Expeça-se ofício à Prefeitura de Caaporã, com cópia desta Portaria, solicitando que seja efetuado o regular pagamento dos vencimentos da servidora pública MARINALVA PEREIRA DA SILVA, até ulterior deliberação do conselho a respeito da sua inserção no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas ameaçadas, nos termos da Lei n. 9.807/99;
- c) Expeça-se ofício ao conselho deliberativo do Programa de Proteção às Testemunhas, com cópia dos autos, solicitando análise do caso concreto a respeito da inserção de MARINALVA PEREIRA DA SILVA no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas ameaçadas.

Caaporã, 04 de julho de 2018.

CASSIANA MENDES DE SÁ

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 04/07/2018